

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol torna público o **RESULTADO DE JULGAMENTO**, realizado no dia 18.08.2026, às 18 horas e 30 minutos, pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme os processos abaixo discriminados:

PROCESSO Nº 036/2026 – Jogo: QFC SAF X AMÉRICA FC – Campeonato Sub-20, realizado em 29 de julho de 2026 – AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO FERREIRA DE SOUSA.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho.
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira, Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa e o Dr. Brenno Tillon
- Auditor Relator Dr. Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa
- Procurador: Dr. Bruno Torres Miranda.
- Advogado do América: Dr. Alberto Matos
- Advogados do QFC: Dra. Júlia Maria de Souza Cunha e o Dr. Pedro Bambini Cardoso Souza. Não realizaram sustentação oral, mas apresentaram defesa por escrito.

1º Denunciado: ARIEL TAUA DA SILVA FREITAS (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 250 do CBJD, aplicando a pena mínima de 01 partida de suspensão.

2º Denunciado: EVERTON EDUARDO DA SILVA (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação nos arts. 254-A e 258-B do CBJD, totalizando a pena de 05 partidas de suspensão.

3º Denunciado: RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA (Primário), treinador de goleiros do QFC SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à por maioria de votos decide pela condenação nos arts. 258-B, 254-A, 243-D e 243-F do CBJD, aplicando a suspensão de 08 partidas e a unanimidade votos pela aplicação da multa no valor de R\$ 10.000,00, sendo estabelecido o prazo de três meses dessa sessão para quitação.

4º Denunciado: DAVI ALEXANDRE FONSECA SILVA (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação nos arts. 254-A e 258-B do CBJD, totalizando a pena de 05 partidas de suspensão.

5º Denunciado: JOELDSON FRUTUOSO DE SOUZA JUNIOR (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, por maioria de votos decide pela condenação no art. 254-A do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 04 partidas.

6º Denunciado: YAGO DE SOUZA NASCIMENTO (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação nos arts. 254-A e 258-B do CBJD, totalizando a pena de 05 partidas de suspensão.

7º Denunciado: HEITOR DOUGLAS DE MOURA MACEDO (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação nos arts. 254-A e 258-B do CBJD, totalizando a pena de 05 partidas de suspensão.

8º Denunciado: GIUSEPPE REGIS DA SILVA DUARTE (Primário), assistente técnico do América F.C. SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide condenação nos arts. 258-B e 243-D do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 03 (três) partidas c/c a multa de 5.000,00 (cinco mil reais), sendo estabelecido o prazo para quitação de três meses a contar da data desta sessão.

9º Denunciado: WELLINSON MOURA (Primário), roupeiro do QFC SAF/RN;

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação nos arts. 258-B, 254-A, § 3º, 243-C e 243-F do CBJD, aplicando a suspensão no prazo de cento e oitenta dias.

10º Denunciado: ENZO FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 257, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de seis partidas, sendo reduzida para três partidas, nos termos do art. 182, do CBJD.

11º Denunciado: PEDRO YTALO SOUZA DA SILVA (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254-A, § 2º, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de oito partidas.

12º Denunciado: FRANCISCO ANDERSON CAMPELO DOS SANTOS (Primário), atleta amador do QFC SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 257, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de seis partidas, sendo reduzida para três partidas, nos termos do art. 182, do CBJD.

13º Denunciado: FELIPE EDUARDO KISNER TESSMANN (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 257, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de seis partidas, sendo reduzida para três partidas, nos termos do art. 182, do CBJD.

14º Denunciado: KAIRON JOAQUIM RIBEIRO DE AZEVEDO (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 257, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de seis partidas, sendo reduzida para três partidas, nos termos do art. 182, do CBJD.

15º Denunciado: MARCOS VINICIUS SACRAMENTO DOS SANTOS (Primário), atleta amador do América F.C. SAF/RN.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, por maioria de votos decide pela condenação no art. 257, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, sendo reduzida para 03 (três) partidas, nos termos do art. 182, do CBJD.

16º Denunciado: QFC SAF/RN (Primário), entidade de prática desportiva.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação nos arts. 213, § 1º, e 211 do CBJD, aplicando a pena de multa no valor 10.000,00 e a perda de dois mandos de campo.

17º Denunciado: AMÉRICA F.C. SAF/RN (Primário), entidade de prática desportiva;

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela absolvição do denunciado.

* O Advogado do América: Dr. Alberto Matos e os Advogados do QFC: Dra. Júlia Maria de Souza Cunha e o Dr. Pedro Bambini Cardoso Souza requereram a elaboração do acórdão.

PROCESSO Nº 037/2026 – Jogo: BARAÚNAS X ABC FC – Campeonato Sub-20, realizado em 29 de julho de 2026 – AUDITOR RELATOR: BRENO TILLON CA-CHOEIRA DANTAS.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho.
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira, Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa e o Dr. Brenno Tillon
- Auditor Relator Dr. Dr. Rodrigo Ferreira de Sousa
- Procurador: Dr. Bruno Torres Miranda.
- Defensor Dativo: Fernandes Braga.

Denunciado: GUSTAVO GLADSTONE DA SILVA FAGUNDES (Primário), atleta amador do Abc F.C./RN

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de duas partidas sendo reduzida para uma partida, nos termos do art. 182, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal-RN, 19 de agosto de 2026.

Rubem Martins Neto
Secretário Geral – TJD/RN